

<b>Designação</b>	Depósito a Prazo Especial ME						
<b>Condições de acesso</b>	Particulares e Empresas.						
<b>Modalidade</b>	Depósito a Prazo.						
<b>Prazo</b>	365 Dias						
<b>Mobilização antecipada</b>	É permitida a mobilização antecipada a qualquer momento, com penalização total de juros.						
<b>Renovação</b>	Não aplicável						
<b>Moeda</b>	Dólares Norte Americanos (USD)						
<b>Montante</b>	Mínimo de 500 e máximo de 1 000 000 na moeda correspondente.						
<b>Reforços</b>	Não permite reforços.						
<b>Taxa de remuneração</b>	<p>São aplicáveis as seguintes taxas anuais nominais:</p> <table border="1" data-bbox="753 891 1289 981"> <thead> <tr> <th></th> <th>TANB</th> <th>TANL (*)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>USD</td> <td>0,10%</td> <td>0,072%</td> </tr> </tbody> </table> <p>(*) considerando taxa de retenção de IRS na fonte de 28%</p> <p>TANB – Taxa anual nominal bruta TANL – Taxa anual nominal líquida</p>		TANB	TANL (*)	USD	0,10%	0,072%
	TANB	TANL (*)					
USD	0,10%	0,072%					
<b>Regime de capitalização</b>	Não aplicável.						
<b>Cálculo de juros</b>	A convenção para o cálculo dos juros é Act/360, sem arredondamento e com base no saldo diário.						
<b>Pagamento de juros</b>	O pagamento de juros ocorre na Data de Vencimento do Depósito, sendo creditados na conta de depósitos à ordem.						
<b>Regime fiscal</b>	<p>Os juros de contas de depósito à ordem e a prazo, obtidos por pessoas singulares, residentes em território português, fora do âmbito de atividades empresariais ou profissionais, são tributados, em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respetivo englobamento, caso em que a retenção na fonte efetuada tem natureza de pagamento por conta. Neste caso, a taxa efetiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respetivo beneficiário estiver sujeito.</p> <p>No caso de os juros serem obtidos por pessoas singulares residentes, no âmbito de atividades empresariais e profissionais, é aplicável a retenção na fonte de IRS à taxa de 28%, a qual tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório. No caso de os juros serem obtidos por pessoas coletivas residentes em território nacional ou por pessoas coletivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis, é aplicável a retenção na fonte de IRC, à taxa de 25%, a qual tem a natureza de pagamento por conta do imposto a pagar, sendo o englobamento obrigatório, pelo que entram assim no cômputo do resultado tributável do sujeito passivo. Os juros de contas de depósito cujo titular seja uma pessoa singular ou coletiva (sem estabelecimento estável), não residentes em território português, são tributados, por retenção na fonte a título definitivo às taxas respetivamente de 28% e 25%, podendo beneficiar de redução de taxa, em caso de aplicação de Acordo para evitar a Dupla Tributação celebrado pelo Estado Português, conquanto sejam satisfeitos os respetivos requisitos formais.</p> <p>No caso dos juros de contas de depósito pagos a pessoas singulares ou coletivas não residentes e sem estabelecimento estável em território português são tributados</p>						

<b>Regime fiscal (continuação)</b>	<p>por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%, caso o sujeito passivo seja domiciliado em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças.</p> <p>As taxas nacionais de IRS e de IRC são reduzidas em 30% na Região Autónoma dos Açores, para as pessoas singulares residentes e para entidades residentes ou não residentes com estabelecimento estável na região, respetivamente.</p> <p>O presente texto não dispensa a consulta da legislação aplicável.</p>
<b>Outras condições</b>	<p>No momento do vencimento do DP Especial ME, e se nada for ordenado em contrário aos Balcões do Banco pelo Depositante até ao dia útil imediatamente anterior à data de vencimento, o montante do reembolso creditado no vencimento será aplicado num novo depósito a prazo designado DP Tradicional ME com prazo de 180 dias e à taxa e demais condições que no momento de cada renovação vigorarem para esses depósitos e forem aplicadas à generalidade dos Clientes.</p>
<b>Garantia de capital</b>	<p>Garantia da totalidade do capital depositado no vencimento e em caso de mobilização antecipada.</p>
<b>Fundo de Garantia de Depósitos</b>	<p>Os depósitos constituídos no Banco Santander Totta beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade nos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000 euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço <a href="http://www.fgd.bportugal.pt">www.fgd.bportugal.pt</a>.</p>
<b>Instituição depositária</b>	<p>Banco Santander Totta, S.A.</p> <p>Rede de balcões</p> <p>SuperLinha: 21 780 73 64 (atendimento 24 horas, todos os dias).</p> <p><a href="http://www.santander.pt">http://www.santander.pt</a>.</p>
<b>Validade das condições</b>	<p>Até à disponibilização de nova Ficha de Informação Normalizada.</p>

Disponibilizado previamente ao Cliente

<b>Designação</b>	Depósito a Prazo Tradicional ME				
<b>Condições de acesso</b>	Particulares e Empresas.				
<b>Modalidade</b>	Depósito a Prazo.				
<b>Prazo</b>	180 dias. Data de início (subscrição): dia útil seguinte à data de vencimento do DP Especial ME. Data de Vencimento: 180º dia seguinte à data da subscrição. Data-valor do reembolso do capital: igual à respetiva Data de Vencimento				
<b>Mobilização antecipada</b>	É permitida a mobilização antecipada a qualquer momento, parcial ou total, com penalização total de juros.				
<b>Renovação</b>	O Depositante exerce a opção na data da subscrição do Depósito a Prazo, sendo aplicadas as condições de remuneração base do produto caso opte pela renovação.				
<b>Moeda</b>	Dólares Norte Americanos (USD)				
<b>Montante</b>	Mínimo de 500 USD e máximo de 1 000 000 USD.				
<b>Reforços</b>	Não permite reforços.				
<b>Taxa de remuneração</b>	São aplicáveis as seguintes taxas anuais nominais: <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>TANB</th> <th>TANL (*)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,05%</td> <td>0,036%</td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;">(*) considerando taxa de retenção de IRS na fonte de 28%</p> <p>TANB – Taxa anual nominal bruta TANL – Taxa anual nominal líquida</p>	TANB	TANL (*)	0,05%	0,036%
TANB	TANL (*)				
0,05%	0,036%				
<b>Regime de capitalização</b>	Não aplicável.				
<b>Cálculo de juros</b>	A convenção para o cálculo dos juros é Act/360, sem arredondamento e com base no saldo diário.				
<b>Pagamento de juros</b>	O pagamento de juros ocorre na Data de Vencimento do Depósito, sendo creditados na conta de depósitos à ordem.				
<b>Regime fiscal</b>	Os juros de contas de depósito à ordem e a prazo, obtidos por pessoas singulares, residentes em território português, fora do âmbito de atividades empresariais ou profissionais, são tributados, em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respetivo englobamento, caso em que a retenção na fonte efetuada tem natureza de pagamento por conta. Neste caso, a taxa efetiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respetivo beneficiário estiver sujeito.  No caso de os juros serem obtidos por pessoas singulares residentes, no âmbito de atividades empresariais e profissionais, é aplicável a retenção na fonte de IRS à taxa de 28%, a qual tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório. No caso de os juros serem obtidos por pessoas coletivas residentes em território nacional ou por pessoas coletivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis, é aplicável a retenção na fonte de IRC, à taxa de 25%, a qual tem a natureza de pagamento por conta do imposto a pagar, sendo o englobamento obrigatório, pelo que entram assim no cômputo do resultado tributável do sujeito passivo. Os juros de contas de depósito cujo titular seja uma pessoa singular ou				

<b>Regime fiscal (continuação)</b>	<p>coletiva (sem estabelecimento estável), não residentes em território português, são tributados, por retenção na fonte a título definitivo às taxas respetivamente de 28% e 25%, podendo beneficiar de redução de taxa, em caso de aplicação de Acordo para evitar a Dupla Tributação celebrado pelo Estado Português, conquanto sejam satisfeitos os respetivos requisitos formais.</p> <p>No caso dos juros de contas de depósito pagos a pessoas singulares ou coletivas não residentes e sem estabelecimento estável em território português são tributados por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%, caso o sujeito passivo seja domiciliado em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças.</p> <p>As taxas nacionais de IRS e de IRC são reduzidas em 30% na Região Autónoma dos Açores, para as pessoas singulares residentes e para entidades residentes ou não residentes com estabelecimento estável na região, respetivamente.</p> <p>O presente texto não dispensa a consulta da legislação aplicável.</p>
<b>Outras condições</b>	Não aplicável.
<b>Garantia de capital</b>	Garantia da totalidade do capital depositado no vencimento e em caso de mobilização antecipada.
<b>Fundo de Garantia de Depósitos</b>	<p>Os depósitos constituídos no Banco Santander Totta beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade nos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000 euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço <a href="http://www.fgd.bportugal.pt">www.fgd.bportugal.pt</a>.</p>
<b>Instituição depositária</b>	<p>Banco Santander Totta, S.A.</p> <p>Rede de balcões</p> <p>SuperLinha: 21 780 73 64 (atendimento 24 horas, todos os dias).</p> <p><a href="http://www.santander.pt">http://www.santander.pt</a>.</p>
<b>Validade das condições</b>	Até à disponibilização de nova Ficha de Informação Normalizada.

**Disponibilizado previamente ao Cliente**

Data de Impressão. 18/05/2022